



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº1159, de 12 de dezembro de 2022.

Inserir o § 1º ao artigo 21 e alterar o § 4º do artigo 9º e os artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 1138/2021, revoga dispositivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1138/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

§ 4º. Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar na forma definida pelo § 3º do artigo 226 da Constituição Federal.”

“Art. 21. (...)

§ 1º. O parcelamento do débito do ente com o BCPREV poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) meses, salvo modificação em norma específica.”

“Art. 23. A organização do BCPREV será composta por Diretoria Executiva e Conselho Municipal de Previdência - CMP.”

“Seção I
Da Diretoria Executiva”

“Art. 24. A Diretoria Executiva do BCPREV em caráter comissionado será composta por:

- I. 01 - Presidente.
- II. 01 - Tesoureiro.
- III. 01 - Assessor Administrativo.
- IV. 01 - Assessor Previdenciário.

§ 1º. O cargo de Presidente será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e os demais cargos serão nomeados e exonerados pelo Presidente.

§ 2º. O Presidente deverá possuir curso superior e certificação exigida para o cargo, observando-se as demais exigências elencadas no Art. 8º-B da Lei Federal 9.717/1998.

§ 3º. A remuneração dos cargos descritos nos incisos de I a IV do caput deste artigo, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 4º. O cargo de Presidente do BCPREV se equipara ao cargo de Secretário Municipal, passando a ter os mesmos direitos e vedações deste, inclusive remuneração.

§ 5º. A remuneração do Tesoureiro do BCPREV deverá ser de 70% do valor da remuneração do Secretário Municipal.

§ 6º. O Presidente é, automaticamente, o Gestor de Recursos do BCPREV.

I. Excepcionalmente, o Presidente poderá designar outro profissional para exercer a função de Gestor de Recursos, devendo ser observado, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a). Seja titular de cargo efetivo ou comissionado do município de Brejo do Cruz;

b). Que atenda aos requisitos de que trata o caput do § 2º deste artigo.”

“Seção II
Do Conselho Municipal de Previdência – CMP”

“Art. 25. O Conselho Municipal de Previdência – CMP, é o órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros:

I - Um representante do Poder Executivo, que será indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;

III - Um representante dos servidores ativos efetivos do quadro de pessoal permanente, indicado pela entidade classista;

IV - Um representante dos servidores inativos e pensionistas, indicado pela entidade classista;

§ 1º - É membro nato do conselho o Presidente do BCPREV.

§ 2º - O presidente do conselho será eleito entre os seus membros, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução;

§ 3º - A função de secretário do conselho será exercida por um membro do CMP, que será designado pelo respectivo presidente do conselho.

§ 4º - Em a entidade classista tendo sido notificada para indicar o membro, conforme preceitua os incisos III e IV deste artigo, e não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias, fica o Poder Executivo autorizado a nomear servidor para tanto.

§ 5º - Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 6º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 7º - O mandato de conselheiro é privativo do servidor público efetivo ativo ou inativo do Município, exceto as indicações dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 8º - Os membros titulares do CMP receberão jeton, a partir de 1º de janeiro de 2023, custeado pela taxa de administração do BCPREV ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação em cada reunião mensal, pagos exclusivamente para os que tenham atendido as exigências de que tratam o parágrafo único do artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/1998.

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções nos seguintes casos:

I. Em que tenha sido exonerado ou demitido do cargo de origem;

II. Em caso de condenação em processos administrativo ou judicial transitado em julgado;

III. Deixando de comparecer à 1/3 das reuniões ordinárias ou 05 (cinco) consecutivas, no período de 01 (um) ano;

§ 10º - Havendo um dos motivos elencados nos incisos de I a III do parágrafo 9º, o Presidente do Conselho deverá, imediatamente, declarar a vacância do cargo e providenciar o substituto.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“CAPÍTULO V

Do Funcionamento do CMP”

“Art. 26. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros ou pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 1º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas;

§ 2º - Suas decisões deverão ser expressadas por resoluções.”

“Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum de três membros, e em caso de empate o presidente do conselho exercerá o voto de qualidade.”

“Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do BCPREV, e acompanhar a sua execução;

II – Fiscalizar e deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do instituto, emitindo parecer quando provocado ou assim desejar;

III – Decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu Presidente;

IV – Autorizar a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio da BCPREV;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à BCPREV;

VI – Expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – Aprovar e publicar a Política de Investimentos da BCPREV para o próximo exercício fiscal;

VIII – Garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas à BCPREV, nas matérias de sua competência;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da BCPREV;

XI - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da BCPREV;

XII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à BCPREV;

XIII - Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XIV - Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos convênios e ajustes pela BCPREV;

XV - Fiscalizar a administração financeira e contábil da BCPREV, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

XVI - Proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

XVII - Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelos órgãos da administração direta ou indireta municipal e pelo Prefeito Municipal;

XVIII - Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores da BCPREV, opinando a respeito; e

XIX - Comunicar por escrito ao Presidente da BCPREV as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

XX - Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;

XXI - Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
XXII - Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos da BCPREV quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
XXIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;”

“Art. 62-A. Fica a diretoria do BCPREV autorizada, no que couber, a utilizar subsidiariamente a legislação previdenciária e infra legal, inclusive editar atos normativos.”

Art. 2º. Fica mantido o mandato dos membros nomeados para o Conselho Municipal de Previdência - CMP na vigência da Lei 778/2006, inclusive ratificado os atos editados pelo referido conselho no período de 01 de março de 2022 até a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ do 1º ao 6º do artigo 23, as alíneas de “a” a “d” do § 3º e os incisos de I a XV do § 7º do artigo 25, os §§ do 3º ao 7º do artigo 26 e os §§ do 1º ao 6º do artigo 27, todos da Lei Municipal 1138/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, em 12 de dezembro de 2022.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO
Presidente	PPREV 1	01	R\$ 4.800,00
Tesoureiro (a)	TPREV 2	01	R\$ 3.360,00
Assessor Administrativo	AAPREV 3	01	R\$ 1.500,00
Assessor Previdenciário	APREV 4	01	R\$ 1.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, em 30 de novembro de 2022.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 1160, de 12 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente considerando a necessidade de promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.113/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2022, Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta vírgula um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 2º Receberão o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2022, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 3º As “sobras” de recursos dos 70% do Fundeb serão distribuídas proporcionalmente aos vencimentos dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino que estejam em efetivo exercício na data da concessão do abono, com exceção dos aposentados e pensionistas que tiverem o seu benefício previdenciário concedido ao longo do exercício 2022.

Parágrafo único. O profissional da educação básica de que trata este artigo terá o pagamento sob a forma de abono calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês integral de efetivo exercício.

Art. 4º Não poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer quantia superior à necessária para alcançar o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, relativos ao exercício de 2022.

Art. 5º O pagamento sob a forma de abono será realizado até 31 de dezembro de 2022, em parcela única.

Art. 6º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja, imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz/PB, 12 de dezembro de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ-PB

LICITAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO
Nº 00029/2022 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB.

CNPJ - 08.767.154/0001-15.
CONTRATADO: FARMACIA SANTO ANTONIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ - 05.620.704/0001-80.
OBJETO: Aquisição de medicamentos em farmácia particular com dispensação diária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Cruz - PB.
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo inicial constante na tabela da Cláusula Terceira do Instrumento Contratual.
VALOR TOTAL ACRESCIDO: R\$ 28.361,80 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO CONTRATADO: Onde consta JOSÉ ARIMATEIA DO NASCIMENTO, passará a ser FARMACIA SANTO ANTONIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Brejo do Cruz/PB, em 12 de dezembro de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHODOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E
TURISMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO
CRUZ– BCPREV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 13 DE DEZEMBRO DE 2022